



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
Gabinete da Secretaria-Geral Executiva / DPGU
Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco F, Edifício Palácio da Agricultura - Bairro Asa Norte - CEP 70040-908 - Brasília - DF -
www.dpu.def.br
Sede da Defensoria Pública da União

DESPACHO Nº 9058899/2026 - DPGU/GABSGE DPGU

Brasília, 10 de junho de 2026.

Assunto: **Adequação física do ambiente compartilhado entre CAD e CFIS.**

1. Trata-se de processo administrativo destinado à viabilização de adequação física no ambiente atualmente compartilhado entre a Coordenação de Administração (CAD) e a Coordenação de Fiscalização (CFIS), na Unidade da Defensoria Pública da União em Brasília/DF.

2. Consoante a Lei n.º 14.133, de 2021, o processo foi instruído pela Coordenação de Dispensa de Licitação e Inexigibilidade (CDLI) com os seguintes artefatos:

- 5.1. Autorização da autoridade competente (SEI n.º 8935308);
- 5.2. Formalização da Demanda (SEI n.º 8986687);
- 5.3. Mapa de Riscos (SEI n.º 8989501);
- 5.4. Aviso de Contratação Direta e Termo de Referência (SEI n.º 9053713);
- 5.5. Propostas (SEI n.º 9030114, 9030117, 9030121, 9030215, 9030218, 9030221) e suas respectivas certidões de habilitação (SEI n.º 9057441, 9057559, 9057559, 9057559, 9057594, 9057670, 9057716);
- 5.6. Mapa de Preços (SEI n.º 9032031); e
- 5.7. Certificação de Disponibilidade Orçamentária 5756 (SEI n.º 9051343).

3. A CDLI esclareceu que a presente contratação está sendo conduzida sob o rito de Dispensa de Licitação, conforme permitido pelo artigo 75, inciso I, da Lei n.º 14.133, de 2021, devido ao valor da contratação ser inferior ao limite estabelecido, como evidenciado no Mapa de Preços (SEI n.º 9032031). Além disso, a realização de uma licitação formal poderia comprometer a celeridade necessária para atender adequadamente ao interesse público.

4. Por fim, a CDLI informou que **NÃO HOUVE** Dispensa de Licitação para este mesmo objeto neste exercício financeiro, o que ampliaria os riscos de fracionamento de despesa, vedado pela Lei n.º 14.133, de 2021.

5. Pelo exposto, dispensei a remessa dos autos à análise jurídica, em observância à Orientação Normativa AGU n.º 69/2021:

Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei n.º 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6. Assim, **autorizo** que a SPLC promova os procedimentos no sistema necessários à aprovação do Documento de Formalização da Demanda – DFD (SEI nº 8986687), de modo a viabilizar sua inclusão no Plano de Contratações Anual – PCA, por meio do sistema Compras.gov.br, bem como a **publicação** do Aviso de Contratação sobre a Dispensa Eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Vilaça Loureiro Santos, Secretário-Geral Executivo Adjunto**, em 11/06/2026, às 14:27, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html informando o código verificador **9058899** e o código CRC **7CE73BF3**.